



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo



RESOLUÇÃO Nº 280/92.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES
VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA PAVÃO, PARA A LEGISLATURA /
DE 1.993 A 1.996 E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aprovou, nos termos do Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, e eu **ISALTINO VENTURIM** Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado em CR\$ 783.283,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), o total da remuneração dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de Vila Pavão-ES, para a próxima legislatura, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parte fixa e 50% (cinquenta por cento) do valor fixado, a parte variável.

§ 1º - O valor fixado no caput desse Artigo, será reajustado em janeiro de 1993, pelo índice de inflação acumulada a partir de 1º de setembro de 1992.

§ 2º - A partir do mês de janeiro de 1993, serão reajustados pelo índice da inflação acumulado divulgado pelo Governo Federal, nos períodos de reajustes gerais concedidos ao Funcionalismo Público Municipal;

§ 3º - O Vereador da Câmara Municipal de Vila Pavão, que não comparecer às sessões ou comparecer e não participar da votação, não receberá a parte variável da remuneração;

§ 4º - No caso das sessões ordinárias não se realizarem por falta de quorum, os Vereadores presentes farão jus a remuneração da parte variável.

Art. 2º - Fica fixado em 30% (trinta por cento) do total da remuneração do Vereador, a verba de representação a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES.

Cont. fl..02



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo

Fl. 02

Art. 3º - Para apuração da remuneração paga aos Vereadores por sessão, será dividida a parte variável pelo número de sessões ordinárias realizadas durante o mês

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, a remuneração paga aos Vereadores, poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita municipal, conforme Emenda Constitucional nº 01/92.

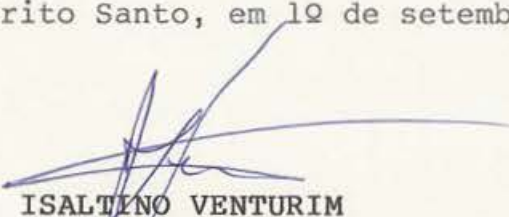
Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.


Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993.

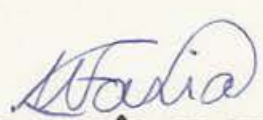
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de setembro de 1992.


ISALTINO VENTURIM
PRESIDENTE


JAIRO PEREIRA DE PAULA
VICE-PRESIDENTE


WALTEIR CORRÊA DE FARIA
PRIMEIRO SECRETÁRIO